



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

PARECER N° 0276 /2026

São Leopoldo, 14 de maio de 2026.

DE: Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARA: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n° 13/2026. Vista ao edital.

I - DA SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da viabilidade do **Pregão Eletrônico n° 13/2026** (Pedido de Compra n° 1400/2026), com fulcro na Lei n° 14.133/2021.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manejo vegetal urbano, compreendendo poda, supressão e remoção de árvores e arbustos (inclusive em áreas de difícil acesso), bem como a coleta, transporte e destinação ambiental adequada dos resíduos gerados. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras - SEMOB.

É o breve relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal n° 10.432/2025 e em estrita observância à Portaria Normativa PGM n° 02/2026, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos. Esses limites à atividade deste órgão jurídico justificam-se pelo princípio da deferência técnico-administrativa e pelo comando normativo que restringe a manifestação ao conteúdo exclusivamente jurídico.

Além disso, conforme estabelecido na citada Portaria, as manifestações da PGM possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa.

Desta forma, o presente Parecer Jurídico não adentrará no mérito da conveniência e oportunidade, bem como da necessidade desta contratação, haja vista que tal análise compete ao órgão solicitante. Assim, esta manifestação analisará, apenas, a legalidade e regularidade do pedido, com base nos elementos constantes dos autos e nos requisitos de instrução previstos na normativa vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

III - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, insta salientar que o procedimento administrativo deve observar os princípios que regem a Administração Pública, os quais constam expressamente no caput do art. 37 da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Ainda, a Administração Pública deve observar o quanto disposto no inciso XXI do mesmo art. 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Faz-se necessária, ainda, a observância de outras diretrizes, que o administrador público deve considerar nas compras/contratações. Trata-se da relação custo versus benefício, ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá o interesse público desejado, visando escolher a proposta mais vantajosa.

No caso concreto, sobreveio a esta Procuradoria pedido de vista ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026 (Pedido de Compra nº 1400/2026), com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manejo vegetal urbano, compreendendo poda, supressão e remoção de árvores e arbustos (inclusive em áreas de difícil acesso), bem como a coleta, transporte e destinação ambiental adequada dos resíduos gerados. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras - SEMOB.

O presente processo administrativo foi encaminhado com fulcro nas Leis nº 14.133/21. Conforme prevê o art. 6º da lei 14.133/2021, o Pregão poderá ser utilizado:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Outrossim, art. 29. estabelece o rito procedimental aplicável ao pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, em relação a fase preparatória do processo licitatório, tem-se a exigência de alguns requisitos essenciais, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br
Telefone: 51. 2200 -0250

parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

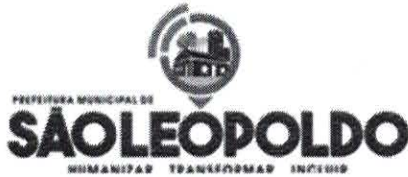
Instruem o processo administrativo os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Pesquisa de preços e justificativa metodológica; Análise de riscos; Minutas do edital e do contrato.

Registra-se, na visão deste operador jurídico, que a manifestação lançada pela Secretaria demandante no Termo de Referência contempla à saciedade o requisito legal, conforme se denota dos autos.

A contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir a segurança pública e a integridade do patrimônio, prevenindo riscos decorrentes da queda de vegetação, especialmente durante eventos climáticos adversos que potencializam demandas emergenciais e obstruções de vias. A Administração Municipal justifica a medida pela inexistência de estrutura operacional, recursos humanos e equipamentos próprios suficientes para atender à demanda de forma direta, o que torna a contratação externa indispensável para assegurar a continuidade do serviço público e a gestão adequada da arborização urbana.

O objeto contratual consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manejo vegetal urbano, executados sob o regime de empreitada por preço unitário. O escopo abrange, de forma integrada, as atividades de poda, supressão e remoção de árvores e arbustos – inclusive em locais de difícil acesso ou com interferência de redes elétricas e edificações – além da coleta, transporte e destinação ambiental correta dos resíduos gerados até a Central de Recebimento de Resíduos de Poda (CRRP) ou outro local designado pelo Município.

A metodologia de execução estabelece que os serviços serão iniciados mediante a emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras (SEMOB), com cronogramas que privilegiam dias úteis, mas preveem regime de plantão para situações emergenciais. A contratada deve disponibilizar infraestrutura operacional e equipamentos mínimos, como caminhões com cesto aéreo de 20 metros e motosserras específicas, atendendo a chamados de risco iminente de forma imediata e demandas ordinárias em até 72 horas. A aferição dos serviços será realizada por unidades efetivamente executadas (classificadas pelo porte da vegetação), sendo obrigatória a comprovação mediante registro fotográfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 51. 2200 -0250

georreferenciado do "antes e depois", em estrita observância às normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 16246.

Ressalta-se que os documentos apresentados foram devidamente conferidos pela Secretaria de Compras e Licitações, conforme memorando nº598/2026, o que atesta presunção de veracidade, especialmente o preço médio estimado da contratação e a presença da cesta de preços recomendada por esta Procuradoria.

Nesse sentido, diante da análise dos documentos e da legislação aplicável, constata-se a legalidade do Pregão Eletrônico nº 13/2026, que se mostra alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme os preceitos e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, não se identificando vícios jurídicos ou materiais que impeçam o prosseguimento do certame.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município **NÃO VISLUMBRA ÓBICE** para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 13/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 10.470/23.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

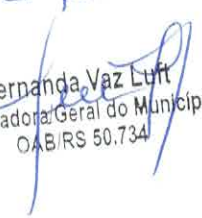
Seguem os autos para análise e deliberação do Senhor Secretário Municipal de São Leopoldo.

É o parecer.

À Consideração da Sra. Procuradora-Geral.


JULIANA PAIM STEEMBURGO SANCHES
Procuradora-Adjunta de Negócios Jurídicos
OAB/RS 106.448 Matr.87790

Alto a Parecer


Fernanda Vaz Luft
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 50.734

